

20 — Composição do júri de seleção:

Presidente: Prof. Doutor António José Rocha Martins da Silva, Pró-Reitor

Vogais efetivos:

1.º Vogal: Dra. Eliana da Costa Henriques de Barros, Diretora dos Serviços de Recursos Humanos

2.º Vogal: Dr.ª Sónia Cristiana Silveira Pinto Rego, Técnica Superior Vogais suplentes:

1.º Vogal: Dr.ª Cristina Maria Lacerda Baptista, Diretora dos Serviços Académicos

2.º Vogal: Dra. Lúcia da Anunciação de Carvalho Fernandes Gonçalves, Técnico Superior

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada no sítio da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, www.utad.pt, e remetida a cada candidato, por correio eletrónico, com recibo de entrega de notificação ou por ofício registado.

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da constituição da república portuguesa, “a administração pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

23 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. Se, nos termos do n.º 2 do art.º supra citado, subsistir a situação de empate, os requisitos preferenciais serão utilizados para desempate.

24 — Prazo de validade: O concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (reserva de recrutamento interna).

19 de dezembro de 2012. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.
206617996

Despacho n.º 16616/2012

De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 28.º do Despacho Normativo n.º 62/2012, de 22 de outubro, a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro integra Centros de Investigação com Estatutos ou Regulamentos Internos próprios. Ouvida a Comissão Científica do Conselho Académico, foi homologado o Regulamento do Centro de Estudos em Letras da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que a seguir se publicita.

Regulamento do Centro de Estudos em Letras (CEL)

CAPÍTULO I

Definição e objetivos

Artigo 1.º

Definição

O Centro de Estudos em Letras, adiante designado por CEL, é a estrutura de caráter permanente, de natureza interuniversitária e interdisciplinar, que visa a promoção e a coordenação da investigação científica em Linguística, Literatura, Cultura, Comunicação e domínios afins.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos gerais do Centro:

- Aprovar, promover, coordenar e apoiar projetos de investigação em Linguística, Literatura, Cultura e Comunicação e domínios afins de acordo com os princípios e os objetivos das instituições que o integram;
- Difundir o conhecimento científico;
- Realizar programas e projetos de investigação;
- Afetar recursos humanos e materiais aos projetos;
- Contribuir para o intercâmbio entre organismos e departamentos ligados à investigação;
- Prestar serviços às comunidades académica e educacional;
- Contribuir para que os projetos de investigação apresentados por docentes/investigadores sejam reconhecidos e apoiados por entidades nacionais e ou estrangeiras;
- Promover e apoiar a realização de ações de formação avançada para investigadores.

CAPÍTULO II

Constituição e órgãos

Artigo 3.º

Constituição

- São Membros Efetivos todos os docentes/investigadores, detentores do grau de doutor.
- Podem ser membros colaboradores, detentores do grau de doutor, outros investigadores de outras instituições nacionais e ou estrangeira, desde que a sua atividade esteja relacionada com os objetivos do Centro.
- Podem, ainda, ser membros do CEL, Bolseiros e Estudantes que realizem investigação relacionada com as linhas de investigação do CEL.

Artigo 4.º

Órgãos

São órgãos do CEL:

- O Diretor do Centro;
- Os Subdiretores;
- O Conselho Científico do Centro;
- Os Coordenadores das linhas de investigação do CEL;
- O Secretário.

Artigo 5.º

Eleição e competência do Diretor de Centro

1 — O Diretor do Centro é eleito de entre os membros efetivos, pelo respetivo corpo.

2.1 — Compete ao Diretor do Centro:

- Representar o Centro de Investigação perante os demais órgãos das suas instituições e perante o exterior;
- Executar as deliberações do conselho científico, quando vinculativas;
- Elaborar os projetos de planos de atividades e o relatório de atividades;
- Exercer as demais funções previstas na lei e neste regulamento.
- Presidir aos respetivos órgãos e convocar as reuniões;
- Dirigir e coordenar a execução de todas as atividades do Centro de Investigação;
- Zelar pelo cumprimento das leis, dos regulamentos e das orientações emanadas dos órgãos da Universidade;
- Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.
- Propor a aprovação de protocolos com instituições similares e ou entidades prestadoras de serviços, no âmbito das atribuições do CEL.

2 — Os Subdiretores são nomeados pelo Diretor, ouvido o Conselho Científico do CEL. As competências do Diretor poderão ser delegadas nos Subdiretores.

3 — O conselho científico do Centro.

3.1 — O conselho científico é constituído por todos os membros efetivos do CEL.

3.2 — Compete ao conselho científico:

- Eleger e apreciar a destituição do Diretor do Centro;
- Pronunciar-se sobre os projetos de planos de atividades e o relatório de atividades do Centro de Investigação;
- Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe forem postas pelo Diretor;
- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projetos de investigação em curso.

4 — Coordenadores das Linhas de Investigação

Os coordenadores das linhas são eleitos de entre os seus pares que integram as respetivas linhas.

São funções dos Coordenadores das linhas de investigação coadjuvar o Diretor e emitir pareceres por ele solicitados, promover a coordenação e participar na avaliação dos projetos de investigação inscritos na respetiva linha e participar na supervisão da gestão administrativa e financeira.

5 — Secretário

O secretário é nomeado pelo Diretor, ouvido o Conselho Científico do CEL. São funções do Secretário Executivo coadjuvar o Diretor, designadamente através da coordenação das atividades editoriais e de outras realizações do CEL, do contacto com os investigadores e da disseminação da informação, e ainda da supervisão da gestão administrativa e financeira.

6 — Todos estes mandatos são por um período de quatro anos.

Artigo 6.º

Comissão de Aconselhamento Científico

1 — A Comissão de Aconselhamento Científico é constituída por individualidades de reconhecido mérito, devendo, sempre que possível, incluir investigadores estrangeiros, de acordo com as linhas de investigação e ou os projetos em desenvolvimento, sob proposta do Conselho Científico do Centro.

2 — Compete a esta Comissão a análise e o aconselhamento permanente das atividades desenvolvidas pelo Centro.

CAPÍTULO III

Linhas e projetos de investigação

Artigo 7.º

Linhas de Investigação

As linhas de investigação concretizam a política de investigação CEL segundo grandes áreas do conhecimento e da produção científica, através de objetivos de longo prazo que presidem à organização e à execução dos projetos de investigação neles inscritos.

Artigo 8.º

Projetos de Investigação

Consideram-se projetos de investigação as atividades de investigação científica que visem objetivos bem definidos, de duração limitada e de execução programada no tempo.

Artigo 9.º

Tipologia de Projetos

1 — Para efeitos de organização e coordenação das atividades de investigação, bem como da sua avaliação e do seu financiamento interno, cada linha de investigação organiza-se em projetos institucionais de investigação nela inscritos e aprovados.

2 — Os projetos institucionais de investigação correspondem a domínios relevantes dentro das linhas de investigação, são coordenados por um investigador doutorado do CEL.

CAPÍTULO IV

Recursos e funcionamento

Artigo 10.º

Recursos

O CEL conta com recursos humanos, materiais e financeiros:

a) São recursos humanos os que constam do art.º 3.º e ainda os recursos administrativos que forem postos à sua disposição;

b) São recursos materiais e financeiros do CEL os equipamentos que lhe estão afetos, as dotações orçamentais das instituições e outras que venham a captar por atividades próprias.

Artigo 11.º

Funcionamento

1 — Os projetos do CEL são todos os projetos devidamente aprovados pelo Diretor do CEL, ouvidos os coordenadores de linhas de investigação. Sempre que for necessário para a coordenação dos projetos dentro de uma linha de investigação, ou das várias linhas dentro do CEL, serão promovidas reuniões dos respetivos responsáveis.

CAPÍTULO V

Atividades e serviços

Artigo 12.º

Atividades

O CEL apoia e desenvolve atividades de produção e difusão do conhecimento científico, no âmbito dos seus objetivos:

a) A produção do conhecimento desenvolve-se através dos projetos de investigação em curso e em preparação e através de iniciativas e ações levadas a cabo no âmbito dos planos de atividades da direção do CEL;

b) A difusão do conhecimento desenvolve-se através de uma política editorial que, sem prejuízo de outras iniciativas, incluindo monografias em novos domínios do conhecimento, privilegie a publicação de teses de doutoramento e de mestrado e artigos em revistas científicas nacionais e internacionais;

c) A difusão do conhecimento reveste ainda a forma de encontros académicos, conferências, intercâmbios com instituições similares;

Artigo 13.º

Serviços

Para a consecução dos seus objetivos, em conformidade com as linhas gerais de investigação em curso, o CEL implementará, com os recursos que lhe forem afetos e outros, serviços especializados para apoio aos investigadores e à comunidade, designadamente um serviço de Assessoria Metodológica à Investigação e um Serviço de Avaliação de Projetos Educativos.

CAPÍTULO VI

Avaliação

Artigo 14.º

Avaliação

1 — Anualmente, o CEL promoverá uma avaliação dos projetos de investigação em curso, recorrendo a painéis de especialistas por si designados.

2 — O CEL elaborará e divulgará anualmente o relatório das suas atividades.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 15.º

Alterações do Regulamento

As alterações ou aditamentos ao presente Regulamento carecem de aprovação por maioria de dois terços dos membros do Conselho Científico do CEL.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

Este Regulamento, depois de aprovado pelo Conselho Científico do CEL, entra em vigor no dia seguinte à sua homologação.

19 de dezembro de 2012. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.
206617988

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**Aviso n.º 17350/2012**

Considerando o disposto nos artigos 73.º, 75.º e 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e para efeitos do previsto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, declara-se concluído com sucesso o período experimental da seguinte técnica superior a exercer funções na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra:

Anabela Luísa Gonçalves Ferreira, 16,57 valores

13 de dezembro de 2012. — O Administrador do IPC, *Manuel Filipe Mateus dos Reis*.

206617858

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Despacho (extrato) n.º 16617/2012**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27.08.2012, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistentes Convidados, para a Escola Superior de Educação de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

Carmo Isabel Venâncio Matos Aleixo, em regime de tempo parcial a 20 %, no período de 01.09.2012 a 31.08.2013;